



Diário Eletrônico (apenas matérias  
ADMINISTRATIVAS) nº 208  
Disponibilização: 13/11/2017

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

## PORTARIA Nº 1, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a realização de sessão de julgamento de forma eletrônica no âmbito da Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

**O DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR, PRESIDENTE DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, em substituição regimental, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** a necessidade de agilizar os julgamentos colegiados e o atendimento dos princípios da celeridade processual e razoável duração do processo,

**Considerando** que os Sistemas GEDPRO e PJe permitem a realização de pauta eletrônica para realização de sessões de julgamento;

### RESOLVE:

Art. 1º O julgamento colegiado dos processos de competência da 3ª Turma poderá, a critério do (a) Desembargador(a) Federal relator(a), ser realizado, prioritariamente, por meio eletrônico, conforme cronograma de julgamentos a ser distribuído previamente.

§ 1º As partes, interessados legais e o Ministério Público na condição de *custos legis* serão intimados da inclusão do feito em pauta de julgamento em sessão eletrônica, e da intimação constará:

I - prazo de **até o dia e horário designados para o início da sessão** não presencial para, querendo, manifestarem **interesse em proferir sustentação oral** ou **discordância** do julgamento do feito em sessão não presencial;

II - advertência de que havendo discordância do julgamento do feito em sessão não presencial e/ou pedido de sustentação oral, o julgamento ficará automaticamente adiado para a primeira sessão presencial subsequente, independentemente de intimação; e

III – que as manifestações deverão ser encaminhadas por mensagem eletrônica dirigida à Subsecretaria da 3ª Turma, no endereço eletrônico [UTU3@trf3.jus.br](mailto:UTU3@trf3.jus.br).

§ 2º Pedido de destaque formulado pelo Procurador Regional da República oficiante na sessão eletrônica deverá ser feito no prazo e forma mencionados nos incisos I e III do parágrafo anterior.

§ 3º O Gabinete do(a) Desembargador(a) Federal Relator(a) deverá disponibilizar o relatório e voto no espelho de pauta no sistema informatizado (GEDPRO ou PJe) para análise dos demais integrantes da Terceira Turma ou do(a) convocado(a) para completar o quórum nesta Turma.

§ 4º As divergências, pedidos de vista e demais observações feitas pelos Gabinetes deverão ser registradas até o horário designado para o início da sessão.

§ 5º A Subsecretaria deverá proceder ao encaminhamento das manifestações aludidas nos parágrafos 1º e 2º, via correio eletrônico institucional, aos Gabinetes d(os)(as) respectivos(as) Desembargador(es)(as) Federais Relator(es)(as).

§ 6º Para a elaboração dos resultados, a Subsecretaria obedecerá ao cronograma interno e levará em conta as manifestações, deliberações e demais observações registradas no sistema GEDPRO e/ou PJe, consultando o(a) Presidente e demais integrantes da Turma em caso de dúvida.

§ 7º No dia e hora designados para a sessão eletrônica, o(a) Secretário(a) da 3ª Turma, não havendo orientação em contrário do Presidente ou demais integrantes da Turma, procederá ao lançamento dos resultados e encerramento dos julgamentos no sistema GEDPRO e/ou PJe, adotando as medidas necessárias para a mais breve disponibilização dos resultados para as partes e outros interessados legais.

§ 8º A proclamação dos resultados ficará disponível ao(à) Desembargador(a) Federal(a) Relator(a) por 24 (vinte e quatro) horas para eventual impugnação, após o que os resultados serão considerados aprovados, lavrando-se a respectiva ata.

Art. 2º Poderá ser designada sessão eletrônica específica para o julgamento dos feitos suspensos nos termos do art. 942 do Código de Processo Civil.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Nery da Costa Junior, Desembargador Federal**, em 09/11/2017, às 22:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3227161** e o código CRC **4BD6B12C**.